

LEI Nº 1.390/97, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1997.

Autoriza o Poder Executivo a Proceder Desafetação de Área de Domínio Público e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, por seus Representantes na Câmara aprova e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal a proceder a desafetação de área de domínio público, especificado nesta Lei.

Art. 2º - A desafetação de que trata o artigo anterior recairá sobre espaços reservados na área verde, enquadrada no Plano Diretor, como sendo ZUD-2, e é constituída de 4.846,77 m², lotes 08 a 27, confrontando com as Ruas Equador e Porto Rico, no Bairro Teresópolis.

Art. 3º - As áreas desafetadas destinar-se-ão à edificação de casas para assentamento de famílias desabrigadas e de moradores em áreas de risco.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Monlevade, em 30 de dezembro de 1997.

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO